

**CONTRATO Nº 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

OBJETO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA**, portador do CPF nº 463.134.783.-04, residente na Rua São Paulo, nº 787, Bairro Lourdes, CEP: 64.280.000, Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, **LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PARA APOIO NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/SERV	QUANT.	V. UND.	V. TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR (Localizado na Av. Francisco Pedro Barros, Lote 10, Bairro Cidade Nova)	MÊS	12 MESES	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL : R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)					

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

2.1. O pagamento das faturas de energia elétrica ficará a encargo do **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, até então o **SAAE de Campo Maior – PI**.

2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação dos recibos devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento.

2.3. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato**.

2.4. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência do **dia 03 de março de 2023 a 02 de março de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.




Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 03 de março de 2023.



WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE



FRANCISCA ANDRADE DE OLIVEIRA
(CPF nº 463.134.783.-04)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 016/2023. CONTRATO nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X e §1º da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 03/03/2023 a 02/03/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e FRANCISCA ANDRADE DE OLIVERA (CPF nº 463.134.783.-04). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 03/03/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:OB620B633DCE0A01

ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOREDENÇÃO
DO
GURGUÉIA

EDITAL

DE

CONVOCAÇÃO 003/2023

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022

O Prefeito do Município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, Sr. ANGELO JOSÉ SENA SANTOS, tendo em vista a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, para o número de vagas em aberto e formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais das áreas da Educação, Saúde, Assistência Social e de Administração e Planejamento para prestação de serviços nas diversas áreas de conhecimento, conforme Lei Municipal 148/97, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e consoante às normas e regras constantes do presente Edital TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO dos candidatos habilitados no Processo Seletivo de Edital nº 001/2022, conforme abaixo descritos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	LOTAÇÃO
100163	LAENE ALEXANDRE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SMS

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, situada na Avenida Álvaro Mendes, 449 – Centro, no horário das 07:30hs às 13:00hs, em dias de expediente partir do dia 03 (três) março de 2023 até o dia 07 (sete) de março de 2023, o rol de documentos necessários para a admissão, conforme o Edital de Abertura e demais legislações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, 03 de março de 2023.



ANGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Id:01AB2518AF07FF65



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 016/2023. CONTRATO nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X e §1º da Lei nº 8.666/93. OBJETO: LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: FRANCISCA ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF nº 463.134.783.-04). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 02/03/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e FRANCISCA ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF nº 463.134.783.-04). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03/03/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0047DFA0517E0717

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.678/0001-98

PORTARIA Nº. 025/2023, de 03 de Março de 2023.

Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal e demais cominações legais,

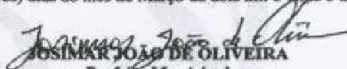
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora MAURICÉIA ALENCAR DA COSTA, CPF nº. 867.166.974-20, do cargo em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela PORTARIA 032/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, aos 03 (três) dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.



JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:030E6A910C92050F




RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL 001/2023

ESCOLA	RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS	
Unidade Escolar Raimundo Esmero de Sousa	LAIS ROCHA FARIAS	APROVADA
	CLAUDÊNIA AMÉLIA DE BRITO	APROVADA
	AMANDA ISABEL DE JESUS	APROVADA
	JAISA NAGELA DE JESUS DIAS	APROVADA
	MARCELENE PERPÉTUA DE CARVALHO LEAL	CLASSIFICADA
	MARIA DALCI DE JESUS PAIVA LEAL	CLASSIFICADA
	KAILENE DE JESUS SOUSA	CLASSIFICADA
	FERNANDA DE BRITO FERNANDES	CLASSIFICADA
	VANESSA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	CLASSIFICADA
	FRANCELINA SUELMA VIEIRA NERES	CLASSIFICADA
VITÓRIA LETICIA DOS ANJOS	CLASSIFICADA	
Unidade Escolar Antônio Ferreira de Oliveira.	EDYNA ELIZA DE OLIVEIRA	APROVADA
Grupo Escolar Cicero Barbosa da Silva	ANGELA DE JESUS SOUSA	APROVADA
	MARIA ISLANDIA DE JESUS	APROVADA
	CLEIDIANE CRENEILDA DA SILVA	CLASSIFICADA
	MARIA RANIELE DE SOUSA SILVA	CLASSIFICADA
Grupo Escolar Félix Barbosa da Silva.	JOSÉ RODRIGO DE JESUS SOUSA	CLASSIFICADO
	SOLISMÁRIA DE ARAÚJO LEAL	APROVADA

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, 03 DE MARÇO DE 2023.



ELICIANA MARIA BEZERRA SOUSA
Secretária Municipal de Educação
CPF: 453.803.923-34
Portaria nº 002/2021-GP